PROJETO

CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

1 – OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso "CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ", modalidade HÍBRIDA, para servidores lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

EMPRESA**:** ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Celeste Gobbato, 229, Praia de Belas, Porto Alegre - RS

CEP: 90110-160

CNPJ**:** 92.965.748/0001-47

Inscrição Municipal: 23410329

Telefone: (51) 3284-9100

e-mail: cursosjr@escoladaajuris.org.br

Carga Horária: 92 horas-aula

MODALIDADE: HIBRÍDA

Local: Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e PLATAFORMA *MICROSOFT TEAMS*

Quantidade de vagas: 20 (vinte) participantes.

Datas: a definir.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Projeto com o título denominado de “CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ”, elaborado para atender servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em razão da solicitação por meio do Ofício n. 045/2022/NUGJUR, datado de 12/8/2022, subscrito pela Desembargadora Clarice Claudino da Silva – Presidente do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa – NUGJUR.

Na medida em que se expandem largamente as ideias e testagens da aplicabilidade da Justiça Restaurativa nos mais variados ambientes, a oferta de atividades formativas para instrutores e facilitadores aptos a multiplicar os Círculos de Construção de Paz, é, por um lado, uma oportunidade inestimável para alargar-se os horizontes da difusão de uma Cultura de Paz e do Diálogo, ao mesmo tempo em que se configura um desafio em termos de manter-se a integridade metodológica e a fidelidade aos valores, princípios e ensinamentos originais.

Ademais, tal aperfeiçoamento se faz necessário para o enfrentamento de cenários atuais vivenciados na sociedade em geral, efetivando a pacificação de conflitos em contraponto a violência e como forma também da superação de traumas nos casos concreto, e, especialmente, como prevenção a esses males junto a crianças, adolescentes e outras faixas sociais em situação de eventual vulnerabilidade.

A capacitação encontra-se fundamento, também, em razão da recente criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa do Estado de Mato Grosso – NUGJUR/TJMT, em que varias medidas foram adotadas visando o aprimoramento dos serviços restaurativos prestados, em obediência aos comandos normativos estabelecidos no artigo 5º, III, da Resolução n. 225/2016, de 31-5-2016, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

> Art. 5º. Os Tribunais de Justiça implementarão programas de Justiça Restaurativa, que serão coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica, com as seguintes atribuições, dentre outras:
>
> (...)
> III – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterá, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos.

Por outro lado, essa capacitação, dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário,

> Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.
>
> Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.
>
> Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.
>
> Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.
>
> I – Formação inicial**;**
>
> II – Formação Continuada.
>
> § 2**º** A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

Escola dos Servidores Des. Atanide Monteiro da Silva

I – ações educacionais de ordem técnica**,** gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

> *Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.*
>
> *Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.*

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

3 – OBJETIVO

Neste curso de Formação para Instrutores em Círculos de Construção de Paz, voltado especificamente para a área de Justiça Restaurativa, temas de relevância serão tratados fortalecendo o planejamento das ações estratégicas, bem como a implantação e expansão da Justiça Restaurativa, por meio do NUGJUR.

Esta formação irá propiciar e aperfeiçoar os conhecimentos em Círculos de Construção de Paz, ferramenta imprescindível para a implantação da cultura da paz no Poder Judiciário e sociedade.

4 – CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
>
> *Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*
>
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento

específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

> *"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja"*

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Dos documentos anexados a este expediente, no que diz respeito aos currículos demonstra-se toda a argumentação acima exposta.

5 – DA CONFIABILIDADE DA EMPRESA, DOS INSTRUTORES E RAZÃO DA ESCOLHA

A EMPRESA demonstra confiabilidade, em razão dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, anexados neste expediente, onde o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE e o JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE

Escola dos Servidores Des. Atalide Monteiro da Silva

TOCANTINS, atestam que a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ**:** 92.965.748/0001-47, cumpriu com sua obrigação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Conforme demonstraremos abaixo, o Professor **LEOBERTO BRANCHER**, possui uma vasta formação o que não deixa dúvidas sobre o seu conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto:

- Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

- Professor Coordenador de Formações em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

- Professor da disciplina Justiça Restaurativa no Módulo Nacional da Formação Inicial de Juízes ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura / Superior Tribunal de Justiça.

- Professor Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

- Membro do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa junto ao CNJ/ Conselho Nacional de Justiça.

Minibiografia do mencionado Instrutor:

Leoberto Brancher, 57 anos, é magistrado na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul desde 1990, tendo dedicado sua carreira à Justiça da Infância e Juventude e, mais exatamente, ao trabalho com jovens infratores. Atuou em diversas Comarcas antes de assumir como Desembargador na Corte Estadual, em 2019.

Desde 1999, Brancher vem-se dedicando a iniciativas em Justiça Restaurativa, tendo sido um dos iniciadores da sua divulgação no país através de publicações realizadas quando presidiu a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, entre 1999 e 2001, vindo a ser posteriormente uma das lideranças pioneiras na sua implantação e difusão desse modelo de Justiça.

Em âmbito nacional, em 2008, foi responsável pela proposição e articulação da criação do Fórum Nacional de Justiça Juvenil – FONAJUV, do qual foi o primeiro presidente. Foi por articulação do FONAJUV que a Justiça Restaurativa restou pela primeira vez contemplada na Legislação Federal brasileira (Lei 12.594/2012 – Lei do SINASE). Entre 2013 e 2016 atuou na

Escola dos Servidores Des. Atahide Monteiro da Silva

articulação entre a Associação dos Magistrados Brasileiros e o Conselho Nacional de Justiça que deu lugar à edição da Resolução 225/2016, que dispõe sobre a política nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, vindo a compor o Comitê que redigiu a Resolução. Desde então, reconduzido sob três Presidências distintas da Suprema Corte, têm integrado o Comitê Gestor da Política Nacional de Justiça Restaurativa. Atualmente, sob patrocínio da UNESCO, atua também Coordenação da Plataforma Círculos em Movimento – Construindo Comunidades Escolares Restaurativas, que oferece formações on line gratuitas visando a promover a Justiça Restaurativa nas Escolas.

Em âmbito internacional, foi palestrante convidado no Encontro das Associações Europeias de Proteção às Vítimas, em Lisboa, 2008. Também atuou como especialista convidado na redação do Relatório Promovendo Justiça Restaurativa para Crianças e Adolescentes, iniciativa da Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidades para Violências contra a Criança, em Bali, 2013; a convite da ONG suíça Terre des hommes, foi palestrante no Congresso Mundial de Justiça Juvenil, em Genebra, 2015, e atuou como Consultor na redação da Declaração Iberoamericana sobre Justiça Juvenil Restaurativa, promovida pela Conferência de Ministros de Justiça Iberoamericanos, Cartagena, Colômbia, em 2013 e 2014. Em 2018, foi agraciado com a medalha "Amigo do Canadá" por sua contribuição ao intercâmbio entre o Canadá e o Brasil, iniciado em 2010, para promover a Justiça Restaurativa no país.

Atualmente Leoberto acumula suas funções jurisdicionais na Corte Estadual com a Coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado, responde pela coordenação das formações em JR na Escola da Magistratura Estadual, além de lecionar a cadeira para novos juízes em diversos estados, através da Escola Nacional da Magistratura.

Outro facilitador, o Professor **AFONSO ARMANDO KONZEN,** também possui uma vasta formação o que não deixa dúvidas sobre a sua capacidade técnica para repassar aos participantes o conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto:

Identificação profissional:

● Advogado e consultor independente;

●Professor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

● Procurador de Justiça (aposentado) do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Titulação acadêmica:

Escola dos Servidores Des. Atahide Monteiro da Silva

● Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC-RS (1979);

● Pós-Graduado em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2003);

● Mestre em Ciências Criminais pela PUC-RS (2007).

Atividades atuais:

- Coordenador e professor do Curso de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

- Professor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

- Advogado associado a KONZEN Advogados e Consultores Associados;

- Membro do Conselho Consultivo da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

- Membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/RS;

- Membro da Diretoria do Instituto Brasileiro dos Direitos da Criança e do Adolescente (IBDCRIA);

- Professor e instrutor dos cursos de formação em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da Associação dos Juízes do RS (AJURIS/RS).

Funções exercidas no Ministério Público do Rio Grande do Sul:
- Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- Coordenador do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada;
- Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Membro do Conselho Superior do Ministério Público;
- Membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

- Supervisor da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Porto Alegre;

- Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;

- Procurador de Justiça nas Procuradorias de Justiça Cível e Criminal;

- Promotor de Justiça nas Comarcas de Casca, Lagoa Vermelha, Erechim e Porto Alegre.

Atividades exercidas em organizações vinculadas ao Ministério Público:
- Assessor de Promoção da Cidadania da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

Escola dos Servidores
Luiz Fernando da Silva

- Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público (exercício 2000/2001);
- Presidente do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil (exercício 2002/2003).

Atividades exercidas em outros órgãos ou instituições:
- Membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul (membro efetivo da 1ª gestão - exercício 1993/1995);

- Presidente da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (de julho a dezembro de 1998);

- Representante do Ministério Público no Movimento *O Direito é Aprender*, iniciativa interinstitucional em defesa do direito à educação de crianças e adolescentes;

- Coordenador da Regional-Sul da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude;

- Membro da coordenação nacional do Programa *Pela Justiça na Educação*, proposto e desenvolvido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude e MEC FUNDESCOLA, apoiado pelo UNICEF e Instituto Ayrton Senna;

- Membro de Comissão Especial instituída pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República para a redação final do projeto de lei de execução das medidas socioeducativas;

- Diretor do Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e do Desenvolvimento Social do Governo do Estado (de março de 2007 a fevereiro de 2008.

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

Publicações mais recentes:
- KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa*. *In:* SIVERES, Luiz e NODARI, Paulo César. Dicionário da Cultura da Paz. Curitiba, PR: Editora CRV, 2021.

- KONZEN, Afonso Armando. *A proteção do direito à convivência familiar da criança e do adolescente em diálogo com as perspectivas do Direito de Família*. *In*: Revista Dike, Ano IV, vol. I, janeiro/julho/2015, p. 112 a 136. Aracaju, SE: julho/2015. Disponível em: http://www.seer.ufs.br/index.php/dike/article/view/3753/3192.

- KONZEN, Afonso Armando. *A discriminação positiva do adolescente autor de ato infracional*. *In*: Revista do Juizado da Infância e da Juventude. Ano VIII, nº 22. Porto Alegre: Gráfica do TJRS, 2014, p. 45/55.
- KONZEN, Afonso Armando. *Fundamentos do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente*. *In*: Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Nº 71 (2012). Porto Alegre: AMP/RS, 2012, p. 85-111.

- KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: a prática do encontro antes de sua conformação jurídica*. *In*: PETRUCCI, Ana Cristina {et al}. Justiça Restaurativa na Comunidade: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem nstitucional, 2012, p. 32-44.
- KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa e Alteridade*: *limites e frestas para os porquês da Justiça Juvenil*. *In*: Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal. Nº 49 - Abril-Maio/2008. São Paulo: IOB Publicações Jurídicas, 2008.
- KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- KONZEN, Afonso Armando. *Justiça Restaurativa e Justiça Juvenil*: *aproximações na perspectiva da Ética da Alteridade*. *In*: Revista do Juizado da Infância e da Juventude. Ano IV, nº 10. Porto Alegre: Gráfica do TJRS, 2007.
- KONZEN, Afonso Armando. *Reflexões sobre a Medida e sua Execução* (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). *In*: ILANUD, ABMP, SEDH e UNFPA (org.). Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Ilanud, 2006.
- KONZEN, Afonso Armando. *Pertinência Socioeducativa*: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- KONZEN, Afonso Armando. *Conselho Tutelar, Escola e Família: parcerias em defesa do Direito à Educação*. *In*: KONZEN, Afonso Armando, et al. (cord.). Pela Justiça na Educação. Brasília, DF: Fundescola/Mec, 2000.
- KONZEN, Afonso Armando. *O Direito à Educação*. *In*: KONZEN, Afonso Armando et al. (cord.). Pela Justiça da Educação. Brasília, DF: Fundescola/Mec, 2000

Da mesma forma, a Professora RAFAELA DUSO**,** também possui uma vasta formação o que não deixa dúvidas sobre a sua capacidade técnica para repassar aos participantes o conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto, vejamos:

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

FORMAÇÃO

Formação em Terapia de Família e Casal – Curso de formação em terapia de família e casal – Instituto da Família de Porto Alegre. Início em março de 2005 – término em Janeiro de 2008, totalizando 946 horas.

Graduação em Psicologia, em janeiro de 2005:
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Maio de 2016 – até o momento) – Ajuris.
Função: Coordenadora Executiva dos Cursos de Justiça Restaurativa, Instrutora dos Cursos de Justiça Restaurativa e de Círculos de Construção de Paz Conflitivos e Não Conflitivos, atuou como Coordenação pedagógica do

Projeto Escola Mais Paz (POD – BID) executado entre os anos de 2018 e 2019.

Principais atividades: Organização e planejamento de Formações de Justiça Restaurativa e de Círculos de Construção de Paz. Instrutora dos Cursos de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz. Responsável pela formação de consultores e multiplicadores do Programa Escola mais Paz enquanto Instrutores de cursos de Círculos de Construção de Paz Conflitivos e Não Conflitivos.

(2010 – até o momento) – **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.**
Função: Facilitadora de Procedimentos Restaurativos, Perita de Processos das Varas de Família e Sucessões. Desde 2015, é membro da equipe de Instrutores de Cursos do Programa Justiça para o século 21, presenciais e de Ensino à Distância.
Principais atividades: Pericias psicossociais, Facilitação de Procedimentos Restaurativos e Instrutora de Cursos de Formação para Facilitadores de Procedimentos Restaurativos e Círculos de Construção de Paz. Instrutora de cursos presenciais, tutora e docente de cursos na modalidade de ensino à distância.

(Março/2006 – até Setembro de 2018) – **Empresa:** Consultório Particular – Trabalho
como autônoma.
Função: Psicóloga Clínica.
Principais atividades: Atendimento psicoterápico de crianças, adolescentes, adultos,
famílias e casais com problemas emocionais diversos. Realização de Avaliação Psicodiagnóstica e Perícias Judiciais.

(Junho de 2017 – até Julho de 2018) – Empresa: FASE – Fundação de Atendimento
Sócio Educativo do Estado do Rio Grande do Sul
Função: Assistente de Direção – Regime de 40 horas semanais.
Principais Atividades: Coordenadora da Central de Práticas Restaurativas da Fase; Instrutora responsável pela formação dos servidores – membros da Direção Geral, Técnicos e Agentes Socioeducadores – como facilitadores de Círculos de Construção de Paz; Realização de Procedimentos Restaurativos para o trato de atos infracionais praticados por adolescentes e para a melhora dos relacionamentos entre todos os atores institucionais.

(Setembro de 2012 – até Maio de 2016) - Empresa: Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA). Convênio Firmado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e atualmente com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul através do Projeto POD - Casa da Juventude.
Função: Supervisora das Centrais de Práticas Restaurativas na Comunidade – Regime de
40 horas semanais.

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

Principais atividades: Coordenação e articulação de equipe multidisciplinar; Composição da equipe de gestão institucional; Formação de facilitadores de procedimentos restaurativos;
Realização de Procedimentos Restaurativos para o trato de atos infracionais praticados por adolescentes; Assessoria a gestão escolar; Planejamento e execução de eventos para a
sensibilização e formação dos profissionais da comunidade para o fomento da comunicação não violenta e cultura de paz.

(Junho/ 2008 a Julho/2011) - **Empresa:** Instituto Cultural São Francisco de Assis – Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA). Convênio Firmado com o Ministério da Justiça através da Secretaria de Reforma do Judiciário pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).
Função: Psicóloga – Coordenadora do Projeto de Justiça Comunitária – Regime de 40 horas semanais.
Principais atividades: Coordenação e articulação de equipe multidisciplinar, e agentes de mediação comunitária; Composição da equipe de gestão institucional; Formação de mediadores comunitários; Organização de formação continuada para agentes de mediação comunitária; Divulgação do projeto e da cultura do diálogo e da paz na comunidade; Atendimentos individuais; Mediação de conflitos comunitários, familiares e escolares; Assessoria a gestão escolar; Planejamento e execução de eventos para a educação para a conscientização dos direitos da população; Articulação e/ou formação de redes sociais; Supervisão de estagiários curriculares; Realização de grupo de apoio e acompanhamento individual dos agentes de mediação; Formação de jovens promotores da paz; Executar ações em parceria com o Projeto de Justiça Restaurativa; Sistematização dos processos de trabalho com vistas a produção de conhecimento.

A qualificação apresentada aponta que os profissionais possuem Pós-Graduação, Especialização, Mestrado, bem como notório conhecimento no assunto proposto o que demonstra perfeição para atender o objeto deste projeto.

A prestação do serviço dos Professores é peculiar e melhor atenderá as necessidades da Administração.

No caso específico, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, por meio do qual verifica-se o preenchimento do requisito subjetivo da contratação, relativo à didática para transmitir o conteúdo de forma concatenada.

Escola dos Servidores Des. Atalide Monteiro da Silva

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advogacia-Geral da União assim dispõe:

> *A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.*

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou nota fiscal, conforme segue:

NOTA FISCAL	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal n. 2022/59 – "CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE INSTRUTORES DO CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ" – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PORDER JUDICIÁRIO - TO	R$2.250,00 (valor unitário)
Nota Fiscal n. 2022/61 – "CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE INSTRUTORES DO CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ" – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.	R$2.250,00 (valor unitário)
Nota Fiscal n. 2022/61 – "CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE INSTRUTORES DO CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ - FUNAJURIS	R$4.500,00 (valor para dois participantes)

O preço proposto pela Contratada para o curso foi de R$74.650,00 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Juntamente com o encaminhamento da mencionada proposta, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, também encaminhou as notas de números 2022/59 e 2022/61, referentes aos "CURSO DE FORMAÇÃO PRESENCIAL DE INSTRUTORES DO CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ", nas quais cada participante custou a importância de R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Já para está capacitação, na qual teremos 20 (vinte) participantes, a um preço total de R$74.650,00 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), o valor unitário será de R$3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Questionada sobre essa diferença a maior, a mencionada empresa justificou que essa distorção é em razão do programa a ser realizado para o TJMT (customização), uma vez que envolve outras 2 atividades formativas continuadas de supervisão e consolidação, bem

Escola dos Servidores Des. Atanide Monteiro da Silva

como a participação da internacionalmente prestigiada Professora Kay Pranis que implicará em custos adicionais com tradução, deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação da instrutora nas atividades presenciais. Além desses apontamentos, justificou-se também, que os cursos realizados naquela Escola, contou com 40 horas-aulas presenciais, enquanto que para este Tribunal o total será de 92 horas-aulas (76 presenciais e 16 online), justificativa anexa ao processo.

7 – PROGRAMAÇÃO

Atividade Formativa 1

INSTRUTOR BÁSICO

Instrutor para formação de facilitadores em aplicações não conflitivas. Pré-requisito: formação básica, avançada e prática comprovada de círculos.

• Até 20 vagas

• 40 horas – duração de 10 turnos (executados em uma semana)

• Modalidade Presencial (em Cuiabá)

• Investimento R$28.711,54 (vinte e oito mil setecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)

Atividade Formativa 2

FORMAÇÃO DE FACILITADORES – BÁSICO – Ciclo Coadjuvado

Acompanhamento de pelo menos uma formação básica ministrada por cada instrutor formado, de forma coadjuvada – a título de capacitação em serviço – a/c pelos próprios instrutores já formados do TJMT.

• 1 turma para cada instrutor formado

• Duração 5 turnos

• Modalidade presencial

Atividade Formativa 3

SUPERVISÃO DE INSTRUTORES BÁSICO

Escola dos Servidores Des. Atahide Monteiro da Silva

Revisão e aprofundamento das questões práticas da formação, visando à consolidação da formação como instrutor, e ampliação de perspectivas de atuação.

• 1 turma (20 instrutores formados)

• Duração: 4 meses,

• 6 h/ mensais realizada pela equipe da Ajuris

• 3h/mensais realizada pela Professora Kay Pranis (com tradução simultânea)

• Totaliza 36 horas de supervisão.

• Modalidade exclusivamente on line

• Investimento R$32.753,85 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Atividade Formativa 4

ENCONTRO FINAL DE CONSOLIDAÇÃO DA FORMAÇÃO

Atividade de fechamento de ciclo formativo.

Solenidade de formatura dos instrutores.

• 1 turma (20 instrutores formados)

• 16 horas – duração de 4 turnos

• Modalidade Presencial (em Cuiabá)

• Investimento R$13.184,61 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

<u>INVESTIMENTO TOTAL</u>

a) R$74.650,00 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

b) Ressalvamos que no investimento total está incluso custos de deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação da instrutora nas atividades presenciais.

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

Serão considerados serviços executados depois de cumpridas as especificidades descritas neste projeto, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias, após a execução de cada ATIVIDADE FORMATIVA.

Em caso de desistência, o aluno deverá restituir o valor do módulo ao erário nos termos dos artigos 16, v, e 17, ambos do Provimento n. 14/2014-CM.

O instrutor não deverá deixar o local do curso antes do horário de encerramento.

A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, juntamente com seus colaboradores envolvidos no trabalho, comprometem-se com o sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venham a ter acesso durante a realização dos trabalhos.

O curso será avaliado por intermédio de um formulário de Avaliação de Reação, padrão da escola dos servidores.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n.

Escola dos Servidores Des. Atahide Monteiro da Silva

8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

Expedir certificado aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência.

9 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM;

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Escola dos Servidores
Des. Atanide Monteiro da Silva

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

(...)

12 – FISCAIS DO CONTRATO

A Fiscal desta capacitação será Ada Consuelo Leal de Queiroz, matrícula 20097 e a Fiscal Substituta a Sra. Fernanda Silveira Cintra, matrícula 14536, ambas servidoras do NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA – NUGJUR.

13 – EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

14 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15 – MODO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

16– ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para esta capacitação será disponibilizado Coffee Break, conforme contrato 76/2022, Cia 0031675-32.2022, no valor de R$20,00 (vinte reais), por participante.

Escola dos Servidores
Des. Atahide Monteiro da Silva

QUANTIDADE DE COFFEE BREAK	VALOR POR SERVIDOR	VALOR TOTAL
20x14x20 = R$5.600,00	R$20,00	R$5.600,00

Descrição do evento	**Quantidade de participantes**	**Carga Horária**	**Valor Total**
CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ	20	92 horas	R$74.650,00
COFFEE BREAK	-	-	R$5.600,00
TOTAL			**R$80.250,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta reais)**

APLIC: 00071978

Cuiabá, 31 de agosto 2022.

ANTONIO SERGIO DE MIRANDA:5748 Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO DE MIRANDA:5748
Dados: 2022.08.31 17:06:47 -04'00'

Antônio Sérgio de Miranda
Gestor de Projetos de Capacitação.

Visto: ISABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORIO:5773 Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA DE CARVALHO CALORIO:5773
Dados: 2022.08.31 17:16:38 -04'00'

Isabel Cristina de Carvalho Calorio
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos

Escola dos Servidores Dos Atahide Monteiro da Silva